



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

ESTATÍSTICAS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Departamento Estatísticas Económicas – Serviço de Estatísticas das Empresas

DOCUMENTO METODOLÓGICO

ÍNDICE

0 - INTRODUÇÃO	3
I - CARACTERIZAÇÃO GERAL	4
1. CÓDIGO/VERSÃO/DATA	4
2. CÓDIGO SIGINE.....	4
3. DESIGNAÇÃO	4
4. ACTIVIDADE ESTATÍSTICA	4
5. OBJECTIVOS.....	4
6. DESCRIÇÃO.....	4
7. ENTIDADE RESPONSÁVEL.....	5
8. RELACIONAMENTO COM O EUROSTAT/OUTRAS ENTIDADES.....	5
9. FINANCIAMENTO.....	5
10. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
11. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA	6
12. TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	6
13. TIPO DE FONTE(S) DE INFORMAÇÃO	6
14. PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	6
15. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
16. UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO	6
17. DATA DE INÍCIO/FIM.....	7
18. PRODUTOS.....	7
II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA	8
19. POPULAÇÃO.....	8
20. BASE DE AMOSTRAGEM.....	8
21. UNIDADE(S) AMOSTRAL(IS)	8
22. UNIDADE(S) DE OBSERVAÇÃO	8
23. DESENHO DA AMOSTRA	8
24. DESENHO DO QUESTIONÁRIO	9
25. RECOLHA DE DADOS	9
26. TRATAMENTO DOS DADOS	9
27. TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS	9
28. ESTIMAÇÃO E OBTENÇÃO DE RESULTADOS.....	10
29. SÉRIES TEMPORAIS.....	10
30. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS	10
31. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE ESTATÍSTICA	10
32. RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	11
III – CONCEITOS	12
IV - CLASSIFICAÇÕES	20
V - VARIÁVEIS	20
33. VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO	20
34. VARIÁVEIS DERIVADAS	21
35. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR.....	21
VI - SUPORTES DE RECOLHA	21
36. QUESTIONÁRIOS.....	21
37. FICHEIROS.....	21
VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	22
VIII - BIBLIOGRAFIA	23

0 - INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (EU) 2019/2152, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, e legislação complementar e da adequação às novas necessidades dos utilizadores, nomeadamente as introduzidas pelo Sistema Europeu de Contas (SEC95), em 1999 deu-se início à recolha de informação que permitisse a caracterização do Sector Financeiro (incluindo Banca e Seguros), nomeadamente no que respeita à informação da Demonstração de Resultados e Balanço.

O objectivo da operação estatística: Inquérito Anual às Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras foi, desde logo, a avaliação do valor criado pelos agentes económicos da esfera produtiva, onde se insere o Sector Financeiro, e que se consubstancia na determinação de indicadores, de carácter sectorial e de síntese económica, para integração nas Contas Nacionais, para difusão da informação, bem como dar resposta aos compromissos assumidos, no âmbito do Regulamento (EU) 2019/2152, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, , sobre Estatísticas Estruturais das Empresas.

De 1999 a 2005, a informação necessária a esta operação estatística foi obtida pela inquirição directa das empresas do sector, através do Inquérito Anual às Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

A razão da apresentação desta nova versão do Dmet está relacionada com a mudança registada ao nível das fontes de informação. Efetivamente, com a criação da Informação Empresarial Simplificada (IES), a partir da operação sobre o ano de referência de 2006, parte substancial da informação, antes obtida pelo referido inquérito, passou a ser assegurada pela IES. Paralelamente, o INE celebrou um protocolo de colaboração com o Banco de Portugal, a fim desta instituição fornecer parte da informação necessária, garantindo-se assim, a cobertura exaustiva das variáveis de observação fornecidas pelo referido inquérito. Eliminou-se assim, definitivamente, a inquirição directa às empresas.

Adicionalmente, é recebida da Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS) informação complementar referente às operações Multibanco.

I - CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Código/Versão/Data

Código: 184

Versão: 2.0

Data: Outubro de 2009

2. Código SIGINE

IF0008

3. Designação

Estatísticas das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

4. Actividade Estatística

D – Economia e Finanças

52 - Empresas

521 – Estatísticas Estruturais das Empresas

596 – Estatísticas das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

5. Objectivos

Os objectivos desta operação estatística são nomeadamente os seguintes:

- Conhecer a estrutura e evolução dos agentes económicos do sector financeiro (banca e sociedades financeiras);
- Disponibilizar indicadores de carácter sectorial e de síntese económica;
- Produzir dados sobre estatísticas estruturais das empresas, satisfazendo compromissos comunitários assumidos pelo Regulamento de Execução (EU) 2020/1197, da Comissão, de 30 de julho.

6. Descrição

A informação estatística produzida no âmbito da Estatística das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras permite conhecer a estrutura e evolução das empresas do sector bancário, de âmbito nacional, com uma periodicidade anual.

Até 2005, esta operação de recenseamento tinha por base uma inquirição directa às empresas, apoiada no Inquérito Anual às Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. A partir de 2006,

com a entrada em vigor da IES, a inquirição directa deu lugar a um procedimento administrativo, não tendo as empresas que reportar directamente qualquer tipo de informação adicional. A IES passou a contemplar grande parte da informação que no passado era recolhida através do inquérito anual, sendo a restante informação assegurada por via de um protocolo de colaboração, estabelecido com a autoridade de supervisão, neste caso o Banco de Portugal.

A criação da IES coincidiu com a entrada em vigor das Normas Internacionais de Contabilidade, que foram transpostas para a realidade nacional através das Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA). O facto de existir um período alargado para a transição entre os dois sistemas contabilísticos (PCSB e NCA) obrigou a que o formato da declaração da IES obedecesse a ambos os sistemas contabilísticos.

Com a informação complementar referente às operações multibanco, fornecida pela SIBS, são ainda produzidos os principais indicadores relativos às operações, levantamentos e compras efectuados segundo este modo de pagamento.

7. Entidade Responsável

Instituto Nacional de Estatística - Departamento de Estatísticas Económicas / Serviço de Estatísticas das Empresas

Técnico responsável:

- Nome: Ana Chumbau
- Telefone: 21 842 61 00
- E-mail: ana.chumbau@ine.pt

8. Relacionamento com o EUROSTAT/Outras Entidades

EUROSTAT - Unit G2 'European Businesses'

- Técnico: Gregor KYI
- E-mail: Gregor.KYI@ec.europa.eu

9. Financiamento

INE

10. Enquadramento Legal

Esta operação estatística pretende dar resposta ao Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo às estatísticas europeias das empresas e regulamento de execução 2020/1197 da Comissão de 30 de

julho de 2020, no que respeita às séries de dados a produzir para as Estatísticas Estruturais das Empresas.

A informação é recolhida por via administrativa, nomeadamente através da IES, em conformidade com o Decreto-Lei N.º 8/2007, de 17 de janeiro.

11. Obrigatoriedade de resposta

SEN – Sim.

Eurostat – Sim.

12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento.

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Procedimento Administrativo: Informação Empresarial Simplificada – IES.

Outras: Protocolo de colaboração com o Banco de Portugal

Protocolo com a Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS)

14. Periodicidade de realização da operação

Anual

15. Âmbito Geográfico

País.

16. Utilizadores da Informação

Internos ao SEN

- INE: DCN e DMSI
- Banco de Portugal

Nacionais

- Administração Pública: Central, Regional e Local;
- Sociedades não financeiras (empresas);
- Sociedades financeiras;
- Instituições ou Associações Sem Fim Lucrativo;
- Pessoas singulares (utilizadores individuais);

- Embaixadas;

Comunitários e Internacionais

- Instituições da EU: EUROSTAT;
- Organizações internacionais: ONU e OCDE;

Dependendo das solicitações, os utilizadores indicados poderão fazer uso, ou da totalidade, ou de parte da informação que é produzida.

17. Data de início/Fim

Data de início: 1999

18. Produtos

a) Padrão de qualidade

10 meses após a data de referência da informação (31/12/n).

b) Produtos a disponibilizar:

Tipo de produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico	Tipo de utilizador	Tipo de disponibilização
Destaque Empresas em Portugal;	Anual	NUTS II	Administração Central, Local e Regional, Associações Empresariais, Empresas e Pessoas singulares	Não sujeito a tarifação: Portal do INE
Anuário Estatístico Nacional;	Anual	NUTS II		
Anuários Estatísticos Regionais;	Anual	Município		Sujeito a tarifação
País em Números.	Anual	Município		Não sujeito a tarifação: Portal do INE
Quadros e Indicadores	Anual	Município		Sujeito a tarifação
Quadros a pedido	Anual	NUTS II / Município		Sujeito a tarifação
Ficheiros de Micro dados	Anual	NUTS II / Município	Unidades Orgânicas do INE	Utilização interna

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

O universo de referência coincide com o universo, sendo constituído no ano n pelo conjunto de empresas activas em n , que exercem, a título principal, pelo menos uma das seguintes actividades da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, CAE-Rev. 3:

CAE-Rev. 3
Secção K – Actividades Financeiras e de Seguros
6419 – Outra intermediação monetária
642 – Actividades das Sociedades Gestoras de Participações Sociais
643 – Trusts, Fundos e Outras entidades financeiras similares
649 – Outras actividades de serviços financeiros, excepto Seguros e Fundos de pensões
661 – Actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
663 – Actividades de gestão de fundos

São consideradas todas as empresas com localização da sede no Continente, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

20. Base de amostragem

Não aplicável.

21. Unidade(s) Amostral(is)

Empresa.

22. Unidade(s) de Observação

Empresa e Estabelecimento (unidade local).

23. Desenho da Amostra

Não se aplica: trata-se de um recenseamento.

24. Desenho do Questionário

Não aplicável.

25. Recolha de dados

As fontes de informação utilizadas são as referidas no item 13:

- Informação Empresarial Simplificada – IES;
- Protocolo de colaboração com o Banco de Portugal
- Protocolo de colaboração com a Sociedade Interbancária de Serviços

A criação da IES surgiu no âmbito do programa Simplex e pretendeu agregar, num único acto, o cumprimento de várias obrigações legais, nomeadamente, a declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao INE e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos do Banco de Portugal.

Nos termos da portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelo INE e pela área da Justiça (Decreto-lei N.º8/2007 de 17 de Janeiro), a partir do ano de 2006, a informação de natureza estatística passou a ser disponibilizada ao INE.

Para o INE, a utilização de fontes administrativas e protocoladas em alternativa ao anterior modelo de inquirição directa, traduziu-se numa poupança de recursos e num ganho na qualidade da informação obtida.

Período de referência dos dados: Ano n .

Período de recolha: A recolha de dados ocorre no 2º trimestre do ano $n + 1$ por referência ao ano n .

26. Tratamento dos dados

Relativamente aos dados da IES, a informação é recolhida pela DGCI, através de um formulário electrónico, o qual tem associado um conjunto de regras de validação que asseguram, numa primeira instância, a coerência dos dados. A DGCI é responsável pelo envio do fluxo de informação ao INE. Posteriormente, os dados são analisados pelo INE/DEE que, em caso de dúvidas e após, contacto com a empresa, para prestar esclarecimentos adicionais, poderá caso se justifique, proceder a correcções pontuais, de forma a garantir a qualidade estatística da informação a disponibilizar. No tratamento dos dados é utilizado o software “Statistical Analysis System – SAS”.

27. Tratamento de não respostas

Não se aplica, uma vez que, a informação recolhida, quer através da IES quer através do Banco de Portugal, corresponde à totalidade das empresas do sector.

Á informação enviada pela SIBS, também não se aplica o tratamento de não respostas.

28. Estimação e obtenção de resultados

Nesta operação não há lugar à estimação de resultados. Os apuramentos finais resultam da agregação da informação obtida das diversas fontes.

29. Séries Temporais

A informação relativa às Estatísticas das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras está disponível desde 1999. Com a adopção em 2006 (ano de referência da informação) das Normas de Contabilidade Ajustadas – NCA (apesar de em regime de coexistência com o anterior Plano de Contas para o Sistema Bancário - PCSB), regista-se uma quebra de série com a informação anterior, uma vez que não existe comparabilidade directa entre muitas das rubricas utilizadas em ambos os sistemas contabilísticos.

30. Confidencialidade dos dados

Toda a informação disponibilizada é objecto de tratamento de segredo estatístico. Tanto a confidencialidade primária – informação relativa a menos de três empresas – como a confidencialidade secundária (supressões necessárias para proteger os dados classificados como confidencialidade primária) são alvo de tratamento manual.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

Precisão

Não aplicável.

Coerência

Os dados provenientes da IES, do Banco de Portugal e da SIBS, que constituem assim a totalidade da informação a apurar no âmbito das Estatísticas das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, são comparados com a informação proveniente do ano anterior, com vista à análise da sua coerência temporal.

São igualmente consultados os Relatórios e Contas das empresas respondentes, revistas técnicas especializadas, jornais e outras fontes externas ao INE, para comparação da informação.

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

A conceção da operação estatística teve por base o estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho das Estatísticas de Serviços Financeiros (Eurostat) e encontra-se em conformidade com os seguintes Regulamentos:

- Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março de 1990 e definido através da Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal (BNBP n.º1, de 17 de Junho), relativo ao Plano de Contas para o Sistema Bancário;
- Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade;
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade;
- Instrução n.º 18/2005 do Banco de Portugal, que define as contas e subcontas associadas às Normas de Contabilidade Ajustadas e à sua aplicação em Portugal;
- Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo às estatísticas europeias das empresas
- Regulamento de execução 2020/1197 da Comissão de 30 de julho de 2020, que estabelece as especificações técnicas e as modalidades de execução nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias das empresas

III – CONCEITOS

Designação: ACTIVIDADE ECONÓMICA**Código: 2051**

Definição: Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

Fonte: INE – CAE REV 2

Designação: ACTIVIDADE PRINCIPAL**Código: 2052**

Definição: Actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

Notas: O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Fonte: Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 2, Lisboa, INE, 1992 (CAE Rev. 2) Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 – JOL 310 de 30-11-1996;

Designação: AGÊNCIAS DE CÂMBIO**Código: 2452**

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou de sociedades por quotas, que têm por objecto principal a realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras ou de cheques de viagem, por contravalor em euros.

Designação: CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO**Código: 2462**

Definição: Instituições de crédito sob a forma cooperativa, cujo objectivo é o exercício de funções de crédito agrícola em favor dos seus associados, bem como a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária que lhes sejam permitidas por lei. A quase totalidade destas instituições encontra-se integrada no SICAM.

Designação: CAIXAS ECONÓMICAS

Código: 2460

Definição: Instituições de crédito que têm como objecto uma actividade bancária restrita, nomeadamente recebendo sob a forma de depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo, disponibilidades monetárias que aplicam em empréstimos e outras operações sobre títulos que lhes sejam permitidas e prestando, ainda, os serviços bancários compatíveis com a sua natureza e que a lei expressamente lhes não proíba.

Designação: CUSTOS COM O PESSOAL**Código: 5683**

Definição: Valor que corresponde às remunerações fixas ou periódicas ao pessoal ao serviço, qualquer que seja a sua função na empresa, e os encargos sociais pagos pela empresa: pensões e prémios para pensões, encargos obrigatórios sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, custos de acção social e outros custos com o pessoal (onde se incluem, basicamente, os custos de recrutamento e selecção, de formação profissional e de medicina no trabalho, os seguros de doença, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma).

Designação: EMPRESA**Código: 508**

Definição: Entidade jurídica (pessoa singular e colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais.

Notas: Uma empresa corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, podendo corresponder a uma única. A empresa, tal como é definida, é uma entidade económica que pode, em certas circunstâncias, corresponder à reunião de várias unidades jurídicas. De facto, certas unidades jurídicas exercem actividades exclusivamente em proveito de uma outra unidade jurídica e a sua existência só se explica por razões administrativas (por exemplo, fiscais) sem que sejam significativas do ponto de vista económico. Pertence também a esta categoria uma grande parte das unidades jurídicas sem emprego. Frequentemente, as suas actividades devem ser interpretadas como actividades auxiliares das actividades da unidade jurídica-mãe que elas secundam, à qual pertencem e a que têm de estar ligadas, para constituir a entidade “empresa” utilizada para análise económica.

Fonte: Regulamento (CEE) n.º 696/93 de 15-03

Designação: ESTABELECIMENTO**Código: 2024**

Definição: Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Designação: INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO**Código: 2486**

Definição: Empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito.

Designação: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS**Código: 2792**

Definição: Integram o sector das instituições financeiras monetárias (IFM) as instituições de crédito residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário, bem como todas as outras instituições financeiras residentes cuja actividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de entidades que não sejam Instituições Financeiras Monetárias e, por sua própria conta (pelo menos em termos económicos), na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos. Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este sector deverá ser entendido como "sector bancário". Em Portugal integram este conjunto o Banco de Portugal, os restantes bancos, as Caixas Económicas, as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e os Fundos considerados como Fundos do Mercado Monetário para fins estatísticos. No caso português ainda não foi considerado nenhum fundo nesta categoria.

Designação: NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO**Código: 2728**

Definição: Valor obtido da fórmula indicada em "fórmula de cálculo".

Fórmula de Cálculo: Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade no ano / Número de meses de actividade no ano.

Designação: PESSOAL AO SERVIÇO**Código: 2439**

Definição: Pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b)

peçoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros activos de cooperativas); c) peçoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; (d) peçoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho. Não são consideradas como peçoal ao serviço as peçoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex: prestadores de serviços, também designados por "recibos verdes").

Fonte: Grupo de Trabalho – Estatísticas do Trabalho (C.S.E.)

Designação: PESSOAL REMUNERADO

Código: 3018

Definição: Indivíduos que exercem uma actividade na empresa/instituição nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhes confere o direito a uma remuneração regular em dinheiro e/ou géneros. Inclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada sendo por esta directamente remunerados, mas mantendo o vínculo à empresa/instituição de origem. Exclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada, sendo remunerados pela empresa/instituição de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Designação: SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO

Código: 2542

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas que têm como objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de compras em grupo, definidas nos termos da legislação em vigor como o sistema pelo qual um conjunto previamente determinado de peçoas, designadas por "participantes", constitui um fundo comum, mediante a entrega de prestações periódicas de natureza pecuniária, obrigando-se a sociedade administradora a gerir esse fundo por forma que cada um dos participantes venha a adquirir os bens ou serviços a que se reportar o contrato.

Designação: SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (SCR)

Código: 2541

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas que têm por objectivo, o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projectos ou empresas

através da participação temporária no respectivo capital social, constituindo objecto acessório das SCR a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das sociedades em cujo capital social participam. Podem igualmente gerir fundos de capital de risco ou de reestruturação e internacionalização empresarial.

Designação: SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR)

Código: 2540

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto a promoção do investimento produtivo na área da respectiva região e por finalidade o apoio ao desenvolvimento económico e social da mesma.

Designação: SOCIEDADES DE FACTORING

Código: 2531

Definição: Instituições de crédito cujo objecto principal consiste na tomada por um intermediário financeiro (factor) dos créditos a curto prazo que os fornecedores de bens e serviços (aderentes) constituem sobre os seus clientes (devedores). Compreendem-se na actividade de factoring acções complementares de colaboração entre as entidades que podem celebrar, de forma habitual, como cessionários, contratos de factoring, e os seus clientes, designadamente de estudo dos riscos de crédito e de apoio jurídico, comercial e contabilístico à boa gestão dos créditos transaccionados. Neste tipo de actividades estão patentes três funções distintas que dependem do tipo de modalidade de factoring em causa: cobrança e gestão de créditos; cobertura dos riscos inerentes à incerteza da cobrança; e financiamento de curto prazo (adiantamento de fundos pelo factor). Desta forma existem as seguintes modalidades: Convencional Factoring ou Full Factoring; Maturity Factoring; Factoring com Recurso: Bulk Factoring; Factoring confidencial e Factoring internacional.

Designação: SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS)

Código: 2543

Definição: Sociedades constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. Ficam sujeitas à supervisão do Banco de Portugal sempre que o valor total das suas participações em instituições de crédito ou sociedades financeiras represente 50% ou mais do montante global das participações sociais que detenham, ou independentemente do condicionalismo atrás indicado, as participações detidas, directa ou indirectamente, lhe confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras. Só as SGPS que controlem pelo menos uma instituição financeira residente são integradas estatisticamente no sector financeiro.

Designação: SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**Código: 2530**

Definição: Instituições de crédito que têm como objectivo social exclusivo o exercício da actividade de locação financeira (leasing), definida nos termos da legislação em vigor. O contrato de leasing é aquele pelo qual, uma das partes (locador) se obriga, contra retribuição, a conceder à outra parte (locatário) o gozo temporário de um bem, adquirido ou construído por sua indicação, detendo ainda o locatário o direito de o comprar (total ou parcialmente), decorrido o período acordado, por um preço determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios estabelecidos em contrato.

Designação: SOCIEDADES EMITENTES OU GESTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO**Código: 2538**

Definição: Sociedades financeiras que têm por objecto exclusivo a emissão ou gestão de cartões de crédito, os quais permitem ao seu titular proceder à liquidação de bens ou serviços em certos estabelecimentos comerciais (aderentes ao sistema) sem dispêndio imediato de activos monetários. A liquidação aos estabelecimentos é feita pela instituição emissora que posteriormente cobra esses valores ao titular do cartão. A titularidade do cartão tem normalmente associado o pagamento de uma anuidade e juros pelo deferimento dos pagamentos por um prazo superior ao máximo permitido pela instituição financeira. Não se consideram sociedades deste tipo as que emitem cartões de crédito para pagamento de bens ou serviços produzidos ou distribuídos pela empresa.

Designação: SOCIEDADES FINANCEIRAS**Código: 2534**

Definição: Empresas que não sejam instituições de crédito e cuja actividade principal consista em exercer uma ou mais das seguintes actividades: a) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos excepto locação financeira e factoring; b) Operações de pagamento; c) Emissão de gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito; d) Transacções, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos do mercado monetário e cambial, instrumentos financeiros a prazo e opções e operações sobre divisas ou sobre taxas de juro e valores mobiliários; e) Participação em emissões e colocações de valores imobiliários e prestação de serviços correlativos; f) Actuação nos mercados interbancários; g) Consultoria, guardas, administração e gestão de outros patrimónios; h) Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios.

Designação: SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM**Código: 2535**

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto principal as seguintes actividades de intermediação em valores mobiliários: a) Recebimento de ordens dos investidores para subscrição ou transacção de valores mobiliários, e respectiva execução pelo próprio intermediário financeiro que as recebe, quando autorizado a operar no

mercado a que as ordens especificamente se destinam, ou, no caso contrário, através de outro intermediário legalmente habilitado para o efeito; b) Negociações de valores mobiliários por conta própria, através da compra e venda desses valores por conta e risco do próprio intermediário, com o fim exclusivo de beneficiar da margem entre o preço da compra e o da venda; c) Realizações, por intermediário financeiro autorizado a negociar no mercado da bolsa ou em outros mercados secundários, de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, com o fim principal de assegurar a criação, manutenção ou desenvolvimento de um mercado regular e contínuo para os valores que são objecto dessas operações e a adequada formação das respectivas cotações ou preços. É de salientar ainda a possibilidade de estas instituições realizarem operações em conta margem e concederem aos seus clientes os financiamentos ou os empréstimos de valores mobiliários destinados, respectivamente, às compras e às vendas envolvidas por essas operações.

Designação: SOCIEDADES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO A CRÉDITO (SFAC)

Código: 2533

Definição: Instituições de crédito que têm por objectivo exclusivo, o financiamento da aquisição a crédito de bens ou serviços, nomeadamente sob a forma de concessão de crédito directo ao fornecedor ou adquirente, desconto ou outras formas de negociação de títulos de crédito, prestação de garantias, antecipação de fundos sobre créditos que sejam cessionários as SFAC e à prestação de serviços directamente relacionados com as formas de financiamento referidas, nomeadamente a simples gestão de créditos.

Designação: SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Código: 2537

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo a administração, em nome dos participantes, de um ou mais fundos de investimento. Uma mesma sociedade gestora não pode administrar simultaneamente fundos de investimento mobiliário e fundos de investimento imobiliário.

Designação: SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS PATRIMÓNIOS

Código: 2539

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras, pertencentes a terceiros. As sociedades gestoras de património poderão ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos.

Designação: SOCIEDADES MEDIADORAS DOS MERCADOS MONETÁRIOS E DE CÂMBIOS

Código: 2536

Definição: Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto exclusivo a realização de operações de intermediação no mercado

monetário e no mercado de câmbios e a prestação de serviços conexos. No exercício da actividade que preenche o seu objecto social, as sociedades mediadoras só podem agir por conta de outrem, sendo-lhes vedado efectuar transacções por conta própria.

Designação: VALOR ACRESCENTADO BRUTO A PREÇOS DE MERCADO

Código: 2772

Definição: Valor criado pelo processo produtivo durante o período de referência e é obtido pela diferença entre a produção e os consumos intermédios.

NOTAS EXPLICATIVAS

Designação: CONSUMO INTERMÉDIO:

Para as empresas que exercem a actividade de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões, o consumo intermédio é obtido adicionando as comissões pagas, aos outros gastos administrativos e aos outros custos de exploração. Nos casos em que a informação contabilística foi preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na Instrução n.º 23/2004 do Banco de Portugal, o consumo intermédio é através da soma dos encargos com serviços e comissões, com os Gastos gerais administrativos.

Designação: VALOR DA PRODUÇÃO:

Para os serviços de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões, a produção é obtida através da soma dos Juros e proveitos equiparados, das Comissões recebidas, dos Lucros em operações financeiras, dos Rendimentos de acções, das quotas e dos outros títulos de rendimento variável, dos Outros proveitos de exploração, deduzindo os Juros e custos equiparados e os Prejuízos em operações financeiras. Nos casos em que a informação contabilística foi preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na Instrução n.º 23/2004 do Banco de Portugal, a produção é obtida a partir da margem financeira, à qual se adicionam os Rendimentos de serviços e comissões e os Outros resultados de exploração.

IV - CLASSIFICAÇÕES

Código: V00554

Sigla: CAE-Rev.3;

Designação: Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3.

Código: V00017

Designação: Código da Divisão Administrativa

Código: V00033

Sigla: NUTS

Designação: Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão de 2001 – NUTS 2001

Código: V00034

Sigla: NUTS

Designação: Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão de 2002 – NUTS 2002

Código: V00361

Designação: Tipos de operações nas caixas automáticas

V - VARIÁVEIS

33. Variáveis de observação

Informação constante dos anexos I, II, III e IV

No caso de se adoptar o PCSB, as rubricas (económico-financeiras) relativas ao Balanço, à Demonstração de Resultados, ao Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e aos Desdobramentos de Custos e Proveitos correspondem às rubricas definidas em modelo anexo ao PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei nº 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução nº 4/96 do Banco de Portugal (BNBP nº1, de 17 de Junho), remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

No que respeita às NCA, as rubricas (económico-financeiras) relativas ao Balanço, à Demonstração de Resultados, ao Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e aos Desdobramentos de Custos e Proveitos correspondem às rubricas definidas em modelo anexo à Instrução nº 18/2005 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução todas as indicações quanto ao seu âmbito.



34. Variáveis derivadas

No caso das Estatísticas das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, consideram-se variáveis derivadas todos os indicadores e rácios económico-financeiros calculados com vista à sua integração na Publicação das Estatísticas Monetárias e Financeiras, tais como:

Valor Acrescentado Bruto (VAB)

Produção

Consumo Intermédio

35. Informação a disponibilizar

Para além das variáveis definidas no item 33, estão disponíveis os seguintes indicadores do SVAR:



VI - SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

Não aplicável.

37. Ficheiros

Recurso a dados recolhidos via procedimento administrativo:

- IES: informação disponibilizada ao INE em formato electrónico (ficheiros XML); com o modelo de dados indicado no ponto 33.
- Protocolo: informação obtida pelo Banco de Portugal e disponibilizada ao INE em formato electrónico (ficheiros Excel);
- Protocolo: informação obtida pelo Sociedade Interbancária de Serviços em formato electrónico (ficheiros Excel).

VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Abreviaturas e acrónimos	Designação
ATM	Caixa Automático Multibanco
BP	Banco de Portugal
CAE Rev.2.1	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas – Revisão 2.1
CAE Rev.3	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas – Revisão 3
CE	Conselho Europeu
CE	Comissão Europeia
DEE	Departamento de Estatísticas Económicas
DCN	Departamento de Contas Nacionais
DMSI	Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação
EURATOM	Comunidade Europeia da Energia Atómica
EUROSTAT	Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
FUE	Ficheiro de Unidades Estatísticas
IES	Informação Empresarial Simplificada
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
NCA	Normas de Contabilidade Ajustadas
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
OCDE	Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento
ONU	Organização das Nações Unidas
PCSB	Plano de Contas para o Sistema Bancário
SAS	Statistical Analysis System
SEC 95	Sistema Europeu de Contas, 1995
SEN	Sistema Estatístico Nacional
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços
SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
STA	Situação da Empresa Perante a Actividade
SVAR	Sistema de variáveis

VIII - BIBLIOGRAFIA

Documentação técnica

- Sistema Europeu de Contas – SEC 95;
- Manual do Eurostat: Structural Business Statistics – SBS: Annex 6: Credit Institutions.

Legislação

- Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

Decreto-Lei nº 91/90, de 17 de Março de 1990 e definido através da Instrução nº 4/96 do Banco de Portugal (BNBP nº1, de 17 de Junho)

- Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA)

De acordo com a Instrução nº 18/2005 do Banco de Portugal.